

LEI Nº 1310/2009

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA ADOLESCENTES.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar casas de abrigos para adolescentes em situação de grave risco social e pessoal, bem como vítima de violência doméstica, aborto ilegal, uso de drogas, exploração econômica e afetiva.

Art. 2º. O encaminhamento dos adolescentes será realizado pelas entidades sociais e filantrópicas do município, bem como o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 3º. Nas casas de abrigos, deverá ter assistência de profissionais de saúde, bem como de outras especialidades compatíveis com a situação dos adolescentes.

Art. 4º. No período de permanência dos adolescentes, deverá ser garantido a eles o acesso ao ensino regular, bem como oferecido cursos de formação profissional.

Art. 5º. Deverá ser constituída comissão, com integrantes das secretarias municipais do Bem Estar Social, Educação e Saúde, com o objetivo de coordenar e apresentar propostas para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no presente orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de julho de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria